



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ATLETAS PARALÍMPICOS

Preâmbulo

A Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP), entidade integrada no Comité Paralímpico de Portugal (CPP), foi criada nos termos do disposto nos artigos 30.º a 32.º dos Estatutos do Comité Paralímpico de Portugal (CPP).

Artigo 1.º (Constituição)

A Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP) é constituída por atletas participantes nos Jogos Paralímpicos e Jogos Surdolímpicos, no ativo ou



retirados, mas não após o termo da terceira edição posterior aos últimos Jogos Paralímpicos e Jogos Surdolímpicos em que tenham participado.

Artigo 2.º (Atribuições)

A Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP) tem como atribuições a análise das circunstâncias que envolvem e condicionam o treino e a competição dos atletas Paralímpicos e Surdolímpicos, no seu percurso desportivo, e a apresentação de propostas para a sua melhoria às federações das modalidades, às Associações Nacionais de Desporto Para Pessoas com Deficiência (ANDD's) e ao CPP.

Artigo 3.º (Fins)

A Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP) tem como fins, nomeadamente:

- a) Representar os direitos e interesses dos atletas paralímpicos e surdolímpicos junto do CPP e outras instituições onde a CAP tenha representação;
- b) Divulgar o paralimpismo e o desporto em geral, em conformidade com os Estatutos do CPP;
- c) Promover a difusão dos valores dos movimentos paralímpicos e surdolímpico, apoiando o desenvolvimento da educação dos jovens através do desporto;
- d) Promover a observância da ética no desporto, nas competições e nas relações entre os agentes desportivos, em consonância com as regras do Código de Ética do Comité Paralímpico Internacional;
- e) Colaborar na luta antidopagem, contribuindo para a observância das normas do Código Mundial Antidopagem;



- f) Representar, nas matérias das suas atribuições, os atletas paralímpicos e surdolímpicos junto das entidades desportivas governamentais;
- g) Acompanhar e pronunciar-se sobre as políticas de desenvolvimento desportivo;
- h) Apoiar as atividades das federações desportivas nacionais, das Associações Nacionais de Desporto Para Pessoas com Deficiência e dos demais agentes desportivos em ações de relevante interesse desportivo nacional;
- i) Promover o desenvolvimento de melhores condições de treino e de competição dos atletas paralímpicos e surdolímpicos, adequadas ao alto rendimento e ao desporto de excelência paralímpico e surdolímpico;
- j) Cooperar com organizações congêneres, em Portugal e no estrangeiro, nomeadamente mantendo relações bilaterais com a Comissão de Atletas do Comité Paralímpico Internacional;
- k) Propor e acompanhar medidas de política com vista à proteção dos direitos dos atletas paralímpicos e surdolímpicos;
- l) Analisar a adoção de melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos atletas paralímpicos e surdolímpicos portugueses;
- m) Propor e apoiar a criação de condições de formação, qualificação e desenvolvimento integral dos atletas paralímpicos e surdolímpicos, durante e após o final das carreiras desportivas, facilitadoras de enquadramento profissional ao longo da vida.



Artigo 4.º (Sede)

A CAP tem a sua sede nas instalações do CPP, em Loures, exercendo a sua jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 5.º (Símbolos)

A CAP poderá adotar um logotipo próprio desde que aprovado pela Comissão Executiva do CPP.

Artigo 6.º (Independência e financiamento)

1. A CAP é independente e alheia a quaisquer influências de natureza política, económica ou religiosa.
2. A CAP elabora e aprova os seus próprios regulamentos, os quais são sujeitos à ratificação da Assembleia Plenária do CPP, sob proposta da Comissão Executiva do CPP.
3. A CAP tem estrutura orgânica própria, gozando de autonomia na prossecução das atribuições que lhe são reservadas e de apoio financeiro do CPP para as suas atividades.

Artigo 7.º (Órgãos)

1. A Comissão de Atletas Paralímpicos tem como órgãos a Assembleia Eletiva e a Comissão Diretiva.



2. A Assembleia Eletiva é convocada e presidida pelo Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, reunindo-se em data compreendida entre 01 de outubro e 31 de dezembro do ano seguinte à realização dos Jogos Paralímpicos.

Artigo 8.º
(Composição e Competências da Comissão Diretiva)

1. A Comissão Diretiva da CAP é composta por cinco membros, eleitos na Assembleia Eletiva, para mandatos de quatro anos.
2. A Comissão Diretiva da CAP é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e dois vogais.
3. Compete ao presidente a coordenação da Comissão Diretiva da CAP e a representação do organismo nas reuniões da Comissão Executiva do CPP e noutras instâncias onde a CAP esteja representada.
4. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, ou sempre que por este seja nomeado.
5. Ao secretário-geral compete assegurar as tarefas administrativas inerentes à organização e funcionamento internos, bem como preparar a documentação, processos e correspondência, podendo requisitar a colaboração dos serviços administrativos do CPP sempre que necessário.
6. Aos vogais compete participar nas reuniões da Comissão Diretiva, bem como desempenhar as funções e tarefas que lhes forem atribuídas.
7. À Comissão Diretiva da CAP compete, em geral:
 - a) Praticar todos os atos necessários à prossecução das atribuições e dos fins definidos no presente Regulamento;
 - b) Gerir as atividades da CAP, cumprindo e fazendo cumprir as



deliberações;

- c) Elaborar anualmente o Plano de Atividade e Orçamento, a submeter à Comissão Executiva do CPP;
- d) Elaborar e aprovar os demais regulamentos internos necessários ao funcionamento da CAP;

Artigo 9.º (Representatividade)

- 1. Ambos os géneros devem estar, preferencialmente, representados na Comissão Diretiva da CAP, de acordo com as recomendações emanadas do Comité Paralímpico Internacional.
- 2. Devem também estar, preferencialmente, representados na Comissão Diretiva da CAP o máximo de modalidades do Programa dos Jogos Paralímpicos e dos Jogos Surdolímpicos, não devendo estar representados mais do que dois atletas por modalidade desportiva.
- 3. Devem ainda estar, preferencialmente, representados na Comissão Diretiva da CAP atletas, no ativo ou retirados, das duas dimensões desportivas – paralímpica e surdolímpica – nos termos do referido no Artigo 1.º.
- 4. A representação da CAP na Assembleia Plenária do CPP é assegurada por dois elementos, sendo um deles o Presidente ou um representante por si designado, com direito a voto.
- 5. A CAP tem assento, por inerência, nas reuniões da Comissão Executiva do CPP, com direito a voto.



Artigo 10.º (Mandato)

1. O mandato da Comissão Diretiva tem a duração de quatro anos, iniciando-se na sequência da realização de Assembleia Eleitoral.
2. Em caso de necessidade de eleição intercalar, o mandato da Comissão Diretiva eleita vigora até ao novo ato eleitoral a realizar no ano seguinte ao da realização dos Jogos Paralímpicos, nos termos do estipulado no ponto 2. Do Artigo 7.º.
3. Os membros da Comissão Diretiva podem solicitar ao Presidente do CPP a suspensão do mandato por períodos não superiores a sessenta dias, em cada ano, alegando razões fundamentadas.
4. O exercício do mandato é voluntário e gracioso, sem prejuízo do reembolso das despesas justificadas, ou perda de proveitos, resultantes do exercício de funções.

Artigo 11.º (Funcionamento)

1. Para o exercício das suas competências, a Comissão Diretiva da CAP reúne pelo menos quatro vezes por ano, preferencialmente nas instalações do CPP, em dia e hora e com a periodicidade que for fixada pelo Presidente da CAP, após ouvir os restantes membros, sem necessidade de convocatória.
2. As reuniões da Comissão Diretiva da CAP só podem funcionar quando o número de membros presentes for superior a metade do total de membros com direito a voto.
3. As matérias apreciadas nas reuniões da Comissão Diretiva são decididas pela maioria dos votos dos membros presentes.



4. O Presidente da CAP tem voto de qualidade, quando houver empate em votações.
5. Nas reuniões da Comissão Diretiva da CAP podem participar, com direito a voto, os membros portugueses nas Comissões de Atletas Paralímpicos do Comité Paralímpico Internacional, do Comité Paralímpico Europeu ou do Comité Internacional de Desporto para Surdos, quando existam.
6. Por convite do Presidente da CAP, podem participar nas reuniões da Comissão Diretiva, sem direito a voto, quaisquer personalidades ou representantes de entidades, quando tal for entendido como vantajoso para a discussão dos assuntos a tratar.
7. Das reuniões da Comissão Diretiva da CAP são lavradas atas, a cargo do Secretário-Geral.
8. Para o cabal exercício das suas atribuições, a CAP pode criar grupos de trabalho.

Artigo 12.º (Assembleia Eletiva)

1. À Assembleia Eletiva compete eleger a Comissão Diretiva da CAP, através de eleições que se devem realizar no período temporal referido no ponto 2. do artigo 7.º.
2. Na Assembleia Eletiva têm assento e direito de voto os membros da CAP, nomeadamente os atletas paralímpicos e surdolímpicos, no ativo ou retirados, que competiram em pelo menos uma das três edições de Jogos Paralímpicos ou Surdolímpicos anteriores à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia Eletiva é composta pelo Presidente do CPP, que preside, e por dois secretários por aquele designados.



4. A Assembleia Eletiva pode ser realizada, mediante decisão do Presidente do CPP, em sistema exclusivamente presencial ou misto com recurso a participação remota, conferindo-se neste último aos membros votantes o direito de voto por via virtual através de plataforma digital, com respeito aos mesmos horários designadas para a Assembleia Eleitoral presencial.
5. Compete ao Presidente do CPP convocar a Assembleia Eletiva, por meio de aviso postal ou correio eletrónico e com a antecedência mínima de quinze dias, no mesmo se indicando o dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos da reunião.
6. A Assembleia Eletiva não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo que no caso de esta maioria não se verificar, se considera convocada uma nova Assembleia para a mesma data, meia hora depois, a qual pode deliberar por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 13.º (Eleição da Comissão Diretiva)

1. A eleição da Comissão Diretiva realiza-se por voto secreto, presencial ou eletrónico com recurso a plataforma digital, entre os eleitores a que se refere o artigo 15.º deste Regulamento.
2. Os candidatos devem apresentar a sua candidatura nos termos e nos prazos constantes na nota de procedimentos enviada a todos os membros em anexo à convocatória para a Assembleia Plenária.
3. As candidaturas, individuais, deverão conter o nome completo dos candidatos, idade, domicílio, profissão e currículo desportivo, acompanhadas de fotografia tipo passe.



4. Podem ser candidatos à Comissão Diretiva todos os membros da CAP à data da realização da respetiva Assembleia Plenária, nos termos do definido no ponto 2. do Artigo 12.º do presente regulamento.
5. Sem prejuízo de outros meios, nomeadamente eletrónicos, o direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência, devendo, neste último caso, o voto dar entrada nos serviços do CPP até quarenta e oito horas antes do encerramento das urnas, em sobreescrito fechado, juntamente com título bastante para o exercício do direito de voto.
6. Em cada votação do ato eleitoral, cada eleitor tem direito a um voto, destinado a um único candidato individual.
7. Apurado o resultado da votação, são eleitos os cinco candidatos mais votados. O candidato com mais votos é eleito Presidente, o segundo mais votado é eleito Vice-Presidente, o terceiro mais votado é eleito Secretário-Geral e o quarto e quinto mais votados são eleitos vogais.
8. Em caso de empate dos candidatos posicionados nos cargos relativos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Vogal, haverá uma nova eleição apenas com os candidatos em questão, a realizar no mesmo local logo após o apuramento de resultados.
9. No caso de a distribuição dos votos apurados não abranger um mínimo de cinco candidatos, será realizada uma nova eleição apenas com os candidatos não votados no primeiro ato eleitoral, a realizar no mesmo local logo após o apuramento de resultados.
10. Os atletas paralímpicos e surdolímpicos eleitos tomam posse no prazo máximo de oito dias após o ato eleitoral, em local, data e hora a indicar pelo Presidente do Comité Paralímpico de Portugal.



Artigo 14.º (Elegibilidade)

1. São elegíveis para a Comissão Diretiva da CAP os atletas participantes nos Jogos Paralímpicos e Jogos Surdolímpicos, no ativo ou retirados, mas não após o termo da terceira edição posterior aos últimos Jogos Paralímpicos e Jogos Surdolímpicos em que tenham participado.
2. São, igualmente, condições de elegibilidade não estar a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo CPP, pelo Comité Paralímpico Internacional, pelo Tribunal Arbitral do Desporto ou pela Agência Mundial Antidopagem.

Artigo 15.º (Capacidade eletiva)

1. São eletores para a Comissão Diretiva da CAP os atletas participantes nos Jogos Paralímpicos e Jogos Surdolímpicos, no ativo ou retirados, mas não após o termo da terceira edição posterior aos últimos Jogos Paralímpicos e Jogos Surdolímpicos em que tenham participado.

Artigo 16.º (Alterações dos Estatutos do CPP)

As alterações dos Estatutos do CPP implicam a revisão e adaptação das normas deste Regulamento em tudo quanto com aqueles normativos esteja em contradição.



Artigo 17.º (Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos por deliberação a Comissão Diretiva da CAP, prevalecendo em caso de contradição, sucessivamente, os Estatutos do CPP.